RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DO RECURSO

Processo Licitatório nº 43/2026
Pregão Eletrônico nº 90007/2026
Recorrente: GERAR SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
Recorrida: FSP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA

Considerando o Recurso Administrativo interposto pela empresa **GERAR SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** em face da decisão proferida no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90007/2026;
Considerando a análise das razões recursais, as manifestações técnicas emitidas pela **Diretoria de Serviços Gerais**, por meio das Comunicações Internas nº 198/2026 e nº 199/2026, e a decisão fundamentada da Pregoeira, que conheceu do recurso e o acolheu parcialmente;
Considerando que, em juízo de reconsideração, foi revista a decisão quanto ao **Item 1**, diante da constatação de que o equipamento **Electrolux DE36F/DI36F** apresenta classificação de eficiência energética C, em desacordo com a exigência de classificação A ou B prevista no Termo de Referência;
Considerando, ainda, a manutenção da decisão quanto ao **Item 2** e quanto às alegações relativas à inexequibilidade da proposta e à necessidade de discriminação individualizada dos materiais de instalação;
No exercício da competência de autoridade superior, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021,
DECIDO:
1. RATIFICAR a decisão proferida pela Pregoeira, adotando seus fundamentos como razões desta decisão;
2. MANTER O ACOLHIMENTO PARCIAL do Recurso Administrativo interposto pela empresa **GERAR SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, com a consequente **desclassificação da proposta da empresa FSP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA para o Item 1**;
3. NEGAR PROVIMENTO ao recurso quanto aos demais pedidos, mantendo-se a decisão recorrida relativamente ao **Item 2**, à alegação de inexequibilidade e à necessidade de alteração da proposta para discriminação individualizada dos materiais necessários à instalação;
4. DETERMINAR o retorno do **Item 1 à fase de julgamento**, com a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para análise da respectiva proposta e regular prosseguimento do certame.

Publique-se, registre-se e adotem-se as providências necessárias ao prosseguimento do procedimento licitatório.

Ipatinga, data da assinatura.

WERLEY GLICERIO FURBINO DE ARAUJO:00763415693

Assinado de forma digital por WERLEY GLICERIO FURBINO DE ARAUJO:00763415693
Dados: 2026.08.14 15:07:34 -03'00'

WERLEY GLICÉRIO FURBINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 43/2026
Pregão Eletrônico nº 90007/2026
Recorrente: GERAR SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
Recorrida / Licitante declarada vencedora: FSP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado, contemplando a desinstalação dos equipamentos existentes e a instalação completa dos novos sistemas de climatização, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Ipatinga/MG.

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **GERAR SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** contra a decisão que aceitou a proposta e habilitou a empresa **FSP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA** no Pregão Eletrônico nº 90007/2026.

A Recorrente sustenta, em síntese, que os equipamentos ofertados nos Itens 1 e 2 não atendem às especificações do Edital; questiona a exequibilidade dos valores relativos aos serviços de instalação e desinstalação; e requer que conste expressamente da proposta a inclusão de todos os materiais necessários à execução.

Não foram apresentadas contrarrazões pela Recorrida.

Considerando a natureza técnica de parte das alegações, o recurso foi encaminhado à **Diretoria de Serviços Gerais**, que se manifestou por meio das Comunicações Internas nº 198/2026 e nº 199/2026.

É o relatório.

II. ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos de admissibilidade e a tempestividade, **CONHEÇO** do recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e do item 8 do Edital.

III. FUNDAMENTAÇÃO

1. Do Item 1 – equipamento Electrolux DE36F/DI36F

A Recorrente sustenta que o equipamento **Electrolux DE36F/DI36F**, ofertado pela Recorrida para o Item 1, não atende às especificações previstas no Termo de Referência.

Submetida a questão à **Diretoria de Serviços Gerais**, a área técnica esclareceu que o equipamento possui tensão nominal de alimentação de **220 V**.

Quanto à sua identificação como monofásico, o setor técnico informou que a tensão de 220 V pode ser disponibilizada por diferentes configurações do sistema elétrico e que, no caso concreto desta contratação, a instalação existente disponibiliza 220 V entre fases. Nesse sentido, concluiu que a

característica monofásica, isoladamente, não constitui impedimento técnico à utilização do equipamento, desde que observada a compatibilidade com as especificações do fabricante.

Entretanto, a análise técnica constatou divergência objetiva quanto à **eficiência energética**.

O Termo de Referência exige, como requisito mínimo, classificação de eficiência energética **A ou B**, enquanto o equipamento **Electrolux DE36F/DI36F apresenta classificação energética C**.

A desconformidade refere-se a característica objetiva do próprio produto ofertado. Dessa forma, não é possível aceitar equipamento com classificação inferior àquela prevista no instrumento convocatório, em observância aos princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia.

Assim, **assiste razão à Recorrente quanto ao Item 1**, devendo ser revista a decisão de aceitação da proposta da Recorrida relativamente a esse item.

2. Do Item 2 – equipamento HQ VIHT18KCO3S 2S13

Quanto ao Item 2, a Recorrente sustenta que o equipamento **HQ VIHT18KCO3S 2S13**, por ser identificado como monofásico, seria incompatível com a especificação prevista no instrumento convocatório.

A matéria também foi submetida à análise da **Diretoria de Serviços Gerais**.

O setor técnico constatou que o equipamento possui tensão nominal de alimentação de **220 V** e esclareceu que, no caso concreto da Câmara Municipal de Ipatinga, a instalação elétrica existente disponibiliza tensão de 220 V entre fases.

Segundo a manifestação técnica, a condição de o equipamento ser especificado como monofásico não constitui, isoladamente, impedimento à sua utilização, desde que a tensão e a configuração da alimentação disponibilizada sejam compatíveis com as especificações do fabricante.

Quanto à eficiência energética, foi confirmado que o modelo **HQ VIHT18KCO3S 2S13 possui classificação energética A**, atendendo ao padrão A ou B estabelecido pelo Termo de Referência.

Diante da conclusão emitida pela área técnica e não havendo nos autos elemento que demonstre inviabilidade concreta de utilização do equipamento nas instalações da Câmara Municipal de Ipatinga, **não se identifica fundamento suficiente para sua desclassificação pelos motivos apontados no recurso**.

Nesse ponto, portanto, **não assiste razão à Recorrente**.

3. Da alegação de inexequibilidade da proposta

A Recorrente questiona os valores ofertados para os serviços de instalação e desinstalação, sustentando a necessidade de comprovação da exequibilidade mediante apresentação de contratos similares, notas fiscais, planilha de composição de custos e outros documentos.

O item 6.6 do Edital estabelece que, no caso de **bens e serviços em geral**, constitui indício de inexequibilidade a apresentação de propostas com valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

No caso concreto, os valores ofertados não se situam abaixo desse parâmetro objetivo.

Além disso, a apresentação de preço inferior ao valor estimado pela Administração não conduz, por si só, à conclusão de inexequibilidade. As razões recursais não apresentam elementos objetivos suficientes para demonstrar que os custos da Recorrida ultrapassem os preços ofertados ou que a execução dos serviços seja materialmente inviável.

A realização de diligência para comprovação da exequibilidade deve estar amparada em indícios concretos ou em dúvida objetiva da Administração acerca da viabilidade da proposta, o que não se evidencia, no presente caso, a partir dos elementos apresentados pela Recorrente.

Dessa forma, **não há fundamento para acolher o pedido de desclassificação por inexequibilidade ou para determinar a apresentação dos documentos adicionais requeridos**.

4. Dos materiais necessários à instalação

A Recorrente sustenta, ainda, que deveria constar expressamente da proposta comercial que os valores ofertados contemplam todos os materiais necessários à execução dos serviços.

O Termo de Referência, contudo, já estabelece expressamente que a instalação dos novos equipamentos deverá contemplar **todos os serviços e materiais necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos**, atribuindo à futura contratada a responsabilidade pelo respectivo fornecimento.

O Edital, em seu item 4.2.3, dispõe que eventuais custos omitidos serão considerados incluídos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título. O item 4.4 estabelece, igualmente, que os valores propostos compreendem todos os custos e despesas que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Além disso, o modelo de proposta comercial constante do Anexo IV contempla declaração de que os itens ofertados estão de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no Termo de Referência.

Portanto, a ausência de discriminação individualizada, na proposta comercial, de cada material ou insumo necessário à instalação **não afasta a obrigação de fornecê-los nem autoriza futura cobrança adicional**.

Dessa forma, **não assiste razão à Recorrente quanto a esse ponto**.

5. Do juízo de reconsideração e do aproveitamento dos atos

A análise das razões recursais e das manifestações técnicas demonstra que o recurso merece acolhimento quanto ao **Item 1**, em razão do não atendimento ao requisito de eficiência energética estabelecido no Termo de Referência.

A revisão deve limitar-se aos atos diretamente relacionados à aceitação e ao resultado desse item, preservando-se os demais atos que não sejam incompatíveis com a presente decisão.

O recurso permanece com efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021 e do item 8.8 do Edital.

IV. DECISÃO

Ante o exposto, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa **GERAR SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** e, no mérito, **ACOLHO-O PARCIALMENTE**, para, em juízo de reconsideração:

1. TORNAR SEM EFEITO a aceitação da proposta da empresa **FSP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA relativamente ao Item 1**, bem como a declaração da empresa como vencedora desse item;

2. DESCLASSIFICAR a proposta da empresa **FSP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA para o Item 1**, tendo em vista que o equipamento **Electrolux DE36F/DI36F apresenta classificação de eficiência energética C**, em desconformidade com o requisito mínimo de classificação A ou B estabelecido no Termo de Referência;

3. MANTER a decisão recorrida quanto ao **Item 2**, diante da manifestação técnica da **Diretoria de Serviços Gerais**, que não identificou impedimento técnico à utilização do equipamento **HQ VIHT18KCO3S 2S13** nas condições da instalação elétrica existente e confirmou sua classificação de eficiência energética A;

4. NÃO ACOLHER o pedido de desclassificação da proposta com fundamento na alegada inexequibilidade dos valores ofertados, bem como o pedido de apresentação dos documentos adicionais requeridos pela Recorrente, pelos fundamentos expostos nesta decisão;

5. NÃO ACOLHER o pedido de alteração da descrição da proposta para inclusão individualizada dos materiais necessários à instalação, considerando que todos os materiais, insumos, mão de obra e demais custos necessários à execução já integram as obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência;

6. DETERMINAR, após a decisão final da autoridade competente, o retorno do **Item 1 à fase de julgamento**, com a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para análise da respectiva proposta e prosseguimento dos atos do certame.

Quanto aos pedidos não acolhidos, **mantenho a decisão recorrida**, razão pela qual os autos deverão ser encaminhados à autoridade superior para apreciação da parcela não reconsiderada, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As providências decorrentes do retorno do Item 1 à fase de julgamento serão implementadas após a decisão final da autoridade competente, observado o efeito suspensivo previsto no art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se, registre-se e intimem-se os licitantes.

Ipatinga, 13 de agosto de 2026.

RANUSIA MOREIRA GOUVEIA DE MOURA E OLIVEIRA:02900255678

Assinado de forma digital por RANUSIA MOREIRA GOUVEIA DE MOURA E OLIVEIRA:02900255678
Dados: 2026.08.13 16:58:40 -03'00'

Ranúsia Moreira Gouveia de Moura e Oliveira
Pregoeira